

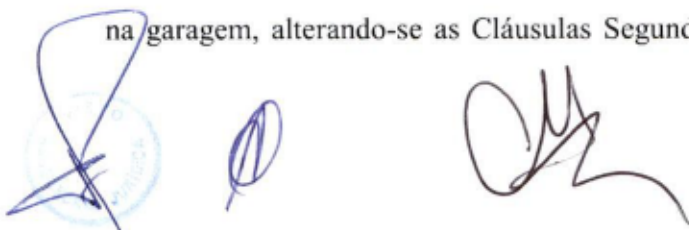
PROCESSO N.º 01416.000300/2013-01
TERMO N.º 41/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 040/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE E A PROVÍNCIA
CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA**, encargo para o qual foi designado por meio do Decreto de 02 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 02, de 03 de Janeiro de 2018, Seção 2, página 01, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade e **PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.621.319/0001-93, com sede à Rua Morais e Vale, n.º 111, Lapa, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.021-260 doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representada por **ADAÍLSON QUINTINO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], em conformidade com o constante e fundamentado no Processo Administrativo n.º 01416.000300/2013-01 e o preceituado na Lei n.º 8.245/91, na Lei n.º 10.406/2002, IN MPDGES n.º 05 de 2017 e na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente instrumento é a prorrogação, por mais 5 (cinco) anos, do prazo de vigência do Contrato n.º 040/2013, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Teixeira de Freitas, n.º 31 – 2º andar- Lapa, Rio de Janeiro/RJ, com direito a 10 (dez) vagas na garagem, alterando-se as Cláusulas Segunda – Da Vigência; Terceira – do Aluguel e



forma de Pagamento; Quinta – Dos Encargos Locatícios; Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária e Décima Quinta – Da Rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

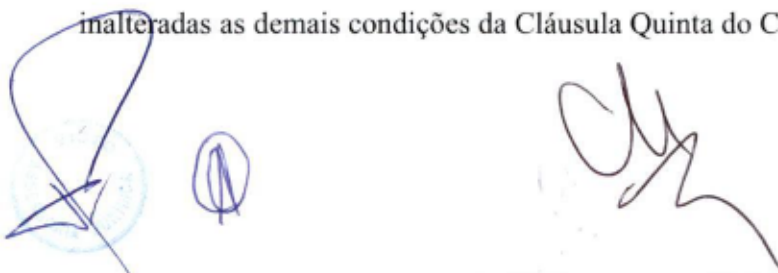
2.1 Altera-se a **Cláusula Segunda – Da Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 02/10/2013 terminando em 01/10/2018, sendo prorrogado por este Segundo Termo Aditivo nº 41/2018 por um período de 5 (cinco) anos, de 01/10/2018 a 01/10/2023 com fulcro no artigo 51 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALUGUEL

3.1 Altera-se a **Cláusula Terceira – Do Aluguel e forma de pagamento**, para acrescentar ao valor constante do Contrato n.º 40/2013, o montante mensal estimado de **RS 75.816.41 (setenta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)**, perfazendo o valor global de **RS 5.945.142,13 (cinco milhões novecentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e treze centavos)**, em decorrência da prorrogação por mais 5 (cinco) anos da vigência do contrato, permanecendo inalteradas as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS

4.1 Altera-se a **Cláusula Quinta – Dos Encargos Locatícios** para fazer constar o valor global estimado pelo período de 60 (sessenta) meses de **RS 5.945.142,13 (cinco milhões novecentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e treze centavos)**, em consequência da prorrogação por mais 5 (cinco) anos da vigência do contrato, permanecendo inalteradas as demais condições da Cláusula Quinta do Contrato 40/2013.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right is a smaller signature. Further right is another signature. There are also some circular stamps or marks near the signatures.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001, da Natureza de Despesas n.º 3.3.90.39.10, do Plano Interno n.º 18M10064ANA, e da Fonte de Recurso n.º 0100 do orçamento próprio da **LOCATÁRIA** para o exercício 2018.

5.2 Para o exercício de 2018 foram emitidas as Nota de Empenho n.º 2018NE800045 (referente ao aluguel) e n.º 2018NE800046 (referente ao condomínio), cujos saldos serão reforçados conforme a necessidade.

5.3 Constarão nas Propostas Orçamentárias de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Altera-se o § 6º da **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**, que passa a ter a seguinte redação:

“ §6º Com reservas no disposto nas letras "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, antes do 12º (décimo segundo) mês de locação, não poderá a LOCADORA, reaver o IMÓVEL, sendo que caso a LOCATÁRIA, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº8.666, de 1993, decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.1.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos aluguéis, segundo a proporção prevista no art.4º da Lei nº8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.”



6.2. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

6.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE LOCAÇÃO

7.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 040/2013, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A LOCATÁRIA, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

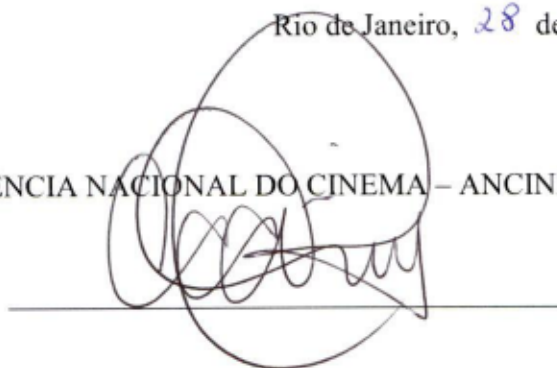
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, 28 de SETEMBRO de 2018.

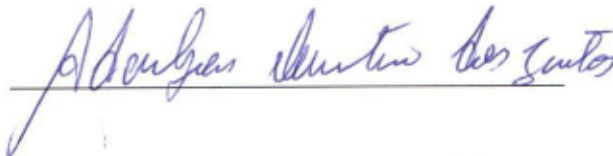
LOCATÁRIA: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE



CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA
Diretor-Presidente

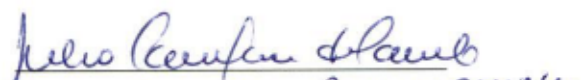
Christian de Castro Oliveira
Diretor-Presidente
ANCINE/SIAPE nº 2180112

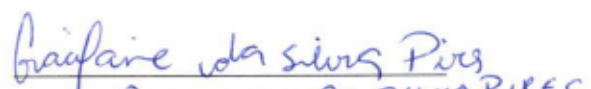
LOCADOR:



ADAILSON QUINTINO DOS SANTOS
Diretor

TESTEMUNHAS:


NOME: JULIO CAMPANA DE CARVALHO
CPF: [REDACTED]


NOME: GRAZIELLE DA SILVA PIRES
CPF: [REDACTED]